



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP n° 092/2023

Processo n° 8/2021-00004CMP

1 Cuida o presente de análise, solicitada pelo Departamento de Licitações e Contratos, quanto à celebração do terceiro termo aditivo ao contrato n° 20210036, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de uma torre de transmissão para difusão de sinal de rádio de no mínimo 30 (trinta) metros de altura, com a disponibilização de um cômodo de no mínimo 3m x 2m anexo à torre, incluindo custos de energia, serviços de manutenção: dos equipamentos de suporte à estrutura da casa de transmissão e à torre, preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado e ativa do espaço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará. O processo foi protocolado na Controladoria Interna em 23/11/2023.

I – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

2 O processo está regularmente autuado, em dois volumes, sendo o primeiro numerado da folha 1 à 686 e o segundo da folha 687 à 920. Vieram os autos instruídos com o Parecer Jurídico N° 439/2013 (fls. 912-919) e Despacho à Controladoria, de lavra do Departamento de Licitações e Contratos (fl. 920), além dos demais documentos relativos à celebração do terceiro termo aditivo, já relacionados pela Procuradoria Jurídica (fls. 912-913) e que deixamos de repetir aqui por medida de economia processual.

II – HISTÓRICO DO PROCESSO

3 O contrato original foi assinado em 12/07/2021, com vigência a partir de 12/07/2021 até 31/12/2021 e valor global inicial de R\$ 56.880,00 (fl. 555) e o extrato foi publicado no Diário Oficial N° 34.639, de 14/07/2021 (fl. 573).

4 O primeiro termo aditivo foi assinado em 21/12/2021, com vigência a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022 e valor global de R\$ 113.760,00 (fl. 679) e seu extrato foi publicado no Diário Oficial N° 51, de 23/12/2021 (fl. 683).

5 O segundo termo aditivo foi assinado em 26/12/2022, com vigência a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023 e valor global de R\$ 113.760,00 (fl. 804) e seu extrato foi publicado no Diário Oficial N° 318, de 28/12/2022 (fl. 810).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP n° 092/2023

Processo n° 8/2021-00004CMP

III – DA ANÁLISE

6 Preliminarmente, ressaltamos que a análise do processo licitatório pela Controladoria Interna se fundamenta no inc. XI do art. 19 da Resolução n° 17, de 23 de dezembro de 2015¹.

7 Tendo em vista que a presente análise se realiza após a apreciação pela Procuradoria Jurídica, consubstanciada no Parecer Jurídico n° 439/2023, nos cingiremos à verificação do cumprimento das recomendações emanadas pela Procuradoria Jurídica e de aspectos técnicos, contábeis, orçamentários e financeiros e o que mais eventualmente se verificar necessário.

8 Do histórico do processo, se nota que está atualmente vigente e que não houve solução de continuidade.

9 Verifica-se que Administração provocou a contratada acerca do interesse em prorrogar o contrato em 08/11/2023, cerca de dois meses antes do final do contrato. Tal período de tempo certamente é suficiente para a tramitação da prorrogação, contudo, se acaso a Administração fosse surpreendida pela negativa da contratada ou pela falta de manutenção das condições iniciais de habilitação, provavelmente teria dificuldades em realizar outra licitação neste espaço de tempo. Assim, é recomendável que tais consultas sejam realizadas com maior antecedência visando dar condições de contornar eventuais imprevistos.

10 Cremos ser prudente reforçar o que foi dito pela Procuradoria Jurídica acerca da impropriedade do teor dos documentos constantes das folhas 898 e 899. Como se nota, a indicação

1 Art. 19. À Controladoria Interna, compete:

XI – Atuar sobre os processos licitatórios e administrativos, verificando a conformidade com a respectiva legislação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP n° 092/2023

Processo n° 8/2021-00004CMP

de dotação orçamentária e a declaração de adequação orçamentária não poderiam ter sido emitidas, nos moldes que o foram, até que estivesse aprovada a Lei Orçamentária Municipal de 2024, pois o termo aditivo que se pretende celebrar será custeado com recursos do orçamento do próximo exercício financeiro. Os documentos em questão não se tratam de mera formalidade, mas de manifestação técnica do setor competente apta a subsidiar o Ordenador de Despesas dos elementos necessários para autorizar a realização da despesa. Neste sentido, uma manifestação que informa situação ainda não concretizada pode induzir a autoridade ao erro. Nestes casos, deve a Administração ressaltar que a reserva orçamentária se encontra pendente ou adaptar os documentos emitidos visando deixá-los de acordo com a realidade da situação, expondo, por exemplo, que as despesas relativas à prorrogação serão custeadas com os recursos orçamentários previstos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2024), obviamente, caso haja essa previsão. Pode ainda, a Administração, se socorrer do previsto no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município²,

² Art. 25. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios;
- V - obras em andamento;
- VI - contrato de serviços;
- VII - operações oficiais de crédito;
- VIII - contrapartidas municipais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP n° 092/2023

Processo n° 8/2021-00004CMP

visando respaldar o Ordenador de Despesas na execução do ato.

IV - CONCLUSÃO

11 Ante o exposto, solucionada a questão da reserva orçamentária para o exercício de 2024, a prorrogação contratual encontra-se devidamente instruída e o parecer é pela sua celebração.

À consideração superior.

Parauapebas-PA, 28 de novembro de 2023.

André Matheus de Sousa Minto
Analista de Controle Interno
Matrícula 4042023

**ANDRE
MATHEUS
DE SOUSA
MINTO:79393
225249**

Assinado digitalmente por ANDRE
MATHEUS DE SOUSA
MINTO:79393225249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR E-CONNECT SOLUCOES, OU=
Presencial, OU=43902122000186, CN=
ANDRE MATHEUS DE SOUSA
MINTO:79393225249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.29 10:25:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no §1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no caput deste artigo, apresentados ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP n° 092/2023

Processo n° 8/2021-00004CMP

DESPACHO

Encaminham-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos, para que a autoridade competente tome conhecimento do posicionamento, conforme os termos do **PARECER/CI/CMP/n° 092/2023**, os quais aprovo **sem ressalvas**.

Parauapebas-PA, 28 de novembro de 2023.

GIRLANE ALVES RODRIGUES
Controlador-Geral
Portaria 004/2023